



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal n.º 15/2020 e ao Ato n.º 03/2020, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. O Presidente e os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2020, dispõe sobre a adoção do nome de ARCANJO LEGHI como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2020, dispõe sobre a adoção do nome de APARECIDO RIBEIRO como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2020, dispõe sobre a adoção do nome de PRACIDINA SELEGATO CAREÇATO como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2020, dispõe sobre a adoção do nome de DIRCE PEREIRA AFFONSO como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2021, dispõe sobre a adoção do nome de EDUARDO BONHOLI DE OLIVEIRA como nomenclatura de via pública, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021, que institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino do município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público a fundação de apoio ao ensino pesquisa e assistência HCFMRPUSP, para fins que especifica, e da outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de confissão de dívida e renegociação de débito em moratória junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021, que dispõe sobre a readequação do programa assistencial "Frente Popular de Trabalho", de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 62, 63, 64 e 65 de 2020 e 03 de 2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021**, de autoria do Poder Legislativo, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11 da LOM e art. 30, I da CF) e para promover a educação, inclusive, prioritariamente, no ensino fundamental (art. 181 e 183 da LOM e art. 205 e 211, §2º da CF).

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021**, de autoria do Poder Executivo, a Procuradora Jurídica reitera o Parecer Jurídico nº 37/2020, no que tange a necessidade de realização de licitação para conceder direito real de uso de imóvel público a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. O Parecer Jurídico juntado ao projeto afirma que se trata de termo de permissão de uso de bem público, a título precário, que não necessita de licitação para ser firmado. Desse modo, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício ao Poder Executivo Municipal, a fim de que este readeque o projeto com a inserção da obrigatoriedade de realização de licitação, na modalidade concorrência pública, caso mantenha a concessão de direito real de uso do imóvel em tela, ou retire o projeto de pauta para realização da permissão de uso do imóvel, por meio de decreto, nos termos do art. 10, §2º da LOM.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, a Procuradora Jurídica reitera o Parecer Jurídico nº 34/2020, que versa sobre o mesmo assunto em tela, a fim de ressaltar a necessidade de que o presente projeto cumpra as exigências previstas nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 1010/2000). Assim, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício ao Poder Público Municipal, para que este apresente: (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

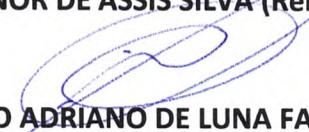
orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (iii) demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa.

Por fim, no que diz respeito ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, contudo, quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o art. 4º do projeto de lei em questão aumenta o valor do auxílio referente ao Programa “Frente Popular de Trabalho”, criando um aumento de despesa ao erário municipal, é necessário comprovar as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 1010/2000), razão pela qual os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício ao Poder Público Municipal, para que este apresente: (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)